

RESOLUÇÃO Nº 01/2006

A Presidente do Conselho Metropolitano de Transportes
nos - CMTU, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos do
ato Estadual Nº 23.068, de 02.03.2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas e
base na proposição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife e
referendum" do Colegiado, conforme previsto no Art. 16 do seu Regimento Interno,
vado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990,

considerando que o Município de Ipojuca compõe a Região Metropolitana do Recife,
orme Lei Complementar Estadual nº 10, de 06 de janeiro de 1994;

considerando a necessidade de integrar o Município de Ipojuca e seus pólos de
envolvimento industrial, portuário e de turismo ao Sistema de Transporte Público de
sageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, gerido pela Empresa
tropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife;

considerando que parte das linhas intermunicipais que atendem ao Município foi criada pelo
partamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, operando de acordo com
erário, frota, serviço, coeficiente tarifário, tarifa, seccionamento e regulamentação próprios,
abelecidos por aquele órgão gestor estadual das linhas intermunicipais fora da Região
etropolitana do Recife, conforme contratos de permissão que integram esta Resolução como
u Anexo IV;

considerando que a Auto Viação Cruzeiro Ltda., é detentora de outorga de permissão para
peração com exclusividade dessas linhas, concedidas pelo DER de acordo com condições e
ormas estabelecidas no Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte
e Passageiros do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 22.616, de 05 de setembro
e 2000;

Considerando por fim, a necessidade da EMTU/Recife assumir integralmente a gestão de
odas as linhas intermunicipais de Ipojuca, ajustando-as no que couber, ao Regulamento dos
Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, aprovado pelo
Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – Estabelecer que as linhas intermunicipais de Ipojuca: 189 – Cabo/ Porto de Suape; 191 – Recife/Camela (Porto de Galinhas); 194 – Camela/Cabo (Porto de Galinhas); 197 – Ipojuca/Cabo; 198 – Recife/Ipojuca e 199 – Camela/Cabo concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE à Auto Viação Cruzeiro Ltda., passem a integrar o STPP/RMR, e sua gestão seja transferida para a EMTU/Recife;

II – Determinar que os itinerários, pontos de parada, frota, intervalos e demais índices operacionais são os definidos pela EMTU/Recife, através das Ordens de Serviços de Operações – OSO, que constituem o Anexo III desta Resolução;

III – Estabelecer que os veículos dessas linhas deverão operar com os validadores do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, aceitando em todas as suas viagens os cartões dos rodoviários, da Delegacia Regional do Trabalho, o Passe Fácil e o Vale- Transporte Eletrônico, sendo estes dois últimos exclusivamente para o valor da tarifa entre os dois pontos extremos das linhas;

IV- Assegurar que os idosos, a partir de 65 anos, mediante a apresentação da Carteira de Identidade própria e as pessoas com deficiência portadoras da Carteira de Livre Acesso emitida pela EMTU/Recife, tenham direito à gratuidade nas viagens, no espaço reservado a elas nos ônibus;

V - Determinar que os valores das tarifas e dos seccionamentos das linhas são os estabelecidos no Anexo I desta Resolução, definidos em função da Planilha de Custos da Auto Viação Cruzeiro Ltda., do serviço programado e dos passageiros equivalentes transportados pelas mesmas e, das extensões de seus seccionamentos, conforme planilha de custos e cálculo tarifário apresentados no Anexo II desta Resolução;

VI – Determinar que a receita total mensal decorrente da cobrança das tarifas e dos seccionamentos das linhas objeto desta Resolução, deverá cobrir os custos operacionais dos serviços, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro da empresa operadora;

VII – Fixar que os valores para as tarifas e seccionamentos deverão ser, no máximo, igual aos calculados para o mesmo deslocamento, utilizando-se o Coeficiente Tarifário do DER/PE para esse tipo de serviço;

VIII – Estabelecer as tarifas de cada linha e os respectivos posicionamentos deverão ser sempre iguais aos valores dos anéis tarifários “A”, “B”, “D” e “E”, ou a composição da soma deles entre si;

IX- Determinar que essas linhas não serão incluídas na Câmara de Compensação Tarifária – CCT, até que o Município de Ipojuca regulamente o transporte complementar de pequeno porte e proíba a circulação de transporte remunerado não autorizado para passageiros e não sendo concedido também o benefício da meia- passagem aos domingos;

X – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

XI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 2006.


TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU